



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº. 98 /2009
De 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dá nova redação ao caput do artigo 18 da Lei 1393 de 26 de março de 2008.”

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O caput do artigo 18 da Lei 1393 de 26 de março de 2008 ficam alterados com a seguinte redação.

Artigo 18 – *Fica criado um cargo de Advogado, de provimento efetivo, referência inicial 81-B.*

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIS FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

03

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposição pois da análise do quadro de servidores desta Câmara Municipal constata-se que a maioria dos cargos que exigem nível superior como requisito possuem como referência a 81-B, não havendo motivo que justifique a manutenção do cargo de advogado com referência inicial inferior.

Ademais, esta Câmara Municipal através da lei n.º 1510 de 18 de maio de 2009 criou o cargo de Assessor Jurídico, cujos requisitos de admissão são os mesmo e a referência inicial é a 81-B. Embora as atribuições do cargo de Assessor Jurídico difiram das atribuições do cargo de Advogado não existe justificativa para a diferença dos salários iniciais.

Diante do exposto, visa o presente projeto modificar a referência inicial do cargo de provimento efetivo de Advogado de 71-B para 81-B, equiparando com a referência inicial dos demais cargos que exigem nível superior como requisito.

Cumprе ressaltar que conforme estudo de impacto orçamentário realizado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal, a aprovação do presente projeto de lei não afetará os limites constitucionais e legais impostos.

Por ser justo e necessário, apresento a presente proposição para apreciação dos demais vereadores desta Casa.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIS FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente desta casa de Leis, foi solicitada a esta Secretaria a elaboração de estudo de impacto orçamentário para o fim de alteração da referência inicial de salário do cargo de Advogado desta Câmara Municipal da 71-B, equivalente a R\$ 2.328,18 para a 81-B, equivalente a R\$ 4.331,13.

Conforme planilha anexa, com a alteração da referência conforme pretendido, os valores gastos com pessoal não ultrapassarão os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de responsabilidade Fiscal.

Ibiúna, 11 de setembro de 2009.



Geraldo Rodrigues

Secretário de Contabilidade e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2009

**SITUAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL
ATÉ 31 DE JULHO DE 2009**

INATIVOS	R\$	51.425,01
VEREADORES	R\$	346.500,00
FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES	R\$	407.858,75
ENCARGOS - INSS / FGTS	R\$	120.601,44
TOTAL	R\$	926.385,20

PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL ATÉ 31/12/2009

INATIVOS	R\$	44.078,58
VEREADORES	R\$	247.500,00
FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES	R\$	425.316,66
ENCARGOS - INSS / FGTS	R\$	162.029,40
FÉRIAS	R\$	5.338,17
TOTAL	R\$	884.262,81
TOTAL GERAL	R\$	1.810.648,01

PREVISÃO REPASSE DO EXECUTIVO ATÉ 31/12/2009	R\$	2.550.000,00
LIMITE DESPESAS COM PESSOAL (70%)	R\$	1.785.000,00
DESPESAS COM PESSOAL ATÉ 31/12/2009	R\$	1.810.648,01

DEDUÇÕES

INATIVOS	R\$	95.503,59
ENCARGOS - INSS / FGTS	R\$	278.845,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	R\$	1.436.299,16

**TOTAL DE DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES DE
AGOSTO A DEZEMBRO/2009**

DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES	R\$	478.518,99
ÍNDICE DE REAJUSTE PROPOSTO		8,065%
AUMENTO DE DESPESA NA ORDEM DE	R\$	38.592,55

DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS C/ REAJUSTE	R\$	517.111,54
---------------------------------------	------------	-------------------

TOTAL DE DESPESAS COM REAJUSTE	R\$	1.474.891,71
---------------------------------------	------------	---------------------

ENCARGOS - INSS - FGTS	R\$	11.577,76
-------------------------------	------------	------------------

TOTAL GERAL	R\$	1.486.469,47
--------------------	------------	---------------------

LIMITE 70% L.R.F.	R\$	1.785.000,00
--------------------------	------------	---------------------

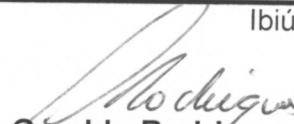
LIMITE DESPESAS COM PESSOAL - L.R.F.		6%
---	--	-----------

RECEITA LÍQUIDA 1º QUADRIMESTRE/2009	R\$	78.009.689,89
---	------------	----------------------

TOTAL DESPESA COM PESSOAL P/ FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE	R\$	1.860.818,32
--	------------	---------------------

TOTAL DO GASTO COM PESSOAL EM ""%		2,39%
--	--	--------------

Ibiúna, 11 de setembro de 2009


Geraldo Rodrigues
Secretário de Contabilidade e Finanças



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1393 - DE 26 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre a transformação dos cargos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o constante no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado aos 14 dias do mês de fevereiro de 2.008 entre o Ministério Público e a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passa a ser a constante do anexo único desta Lei.

§ 1º – No sobredito anexo único, as alterações decorrentes desta Lei estão inseridas na coluna "Situação Nova".

§ 2º – Na coluna "Situação Anterior", constam os cargos antes das transformações derivadas desta Lei.

ARTIGO 2º – O cargo de Diretor Administrativo, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, de provimento efetivo, fica transformado para Secretário Administrativo, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve ter ensino superior completo e experiência em administração pública.

ARTIGO 3º – O cargo de Diretor de Divisão de Finanças, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, estabilizado no serviço público, fica transformado para Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve comprovar inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C.

ARTIGO 4º – O cargo de Diretor de Divisão do Processo Legislativo, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, de provimento em comissão, fica transformado para o cargo de Secretário do Processo Legislativo, de provimento em comissão, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve ter ensino médio completo, experiência comprovada em administração pública, conhecimento de informática e processamento de dados.

ARTIGO 5º – Os 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, todos de provimento em comissão, referência inicial 53-B, permanecem inalterados, só podendo ser ocupados por quem tiver, no ato da nomeação, comprovado a conclusão no ensino fundamental.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue – fls. 02

Lei Nº 1393/2008 – fls. 02

ARTIGO 6º – O cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, de provimento em comissão, criado pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, fica transformado para provimento efetivo, referência inicial 53-B, a ser provido mediante aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos gerais de informática.

ARTIGO 7º – Os 02 (dois) cargos de Assessor Legislativo, de provimento em comissão, criados pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, ficam transformados para provimento efetivo, referência inicial 53-B, a serem providos mediante aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos de informática.

ARTIGO 8º – O cargo de Agente de Segurança Legislativo, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 64-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e qualificação de acordo com as normas e exigências equivalentes às exigidas pelo Sindicato dos Vigilantes Patrimoniais.

ARTIGO 9º – O cargo de Oficial de Gabinete, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 53-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos em informática.

ARTIGO 10 – O cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.282, de 04 de junho de 2.007, referência inicial 67-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos em administração Legislativa.

ARTIGO 11 – Os cargos de Chefe de Setor de Expediente, de Chefe de Setor de Zeladoria e de Chefe de Setor de Transportes, criados pela Lei nº 1.282, de 04 de junho de 2.007, referência inicial 53-B, ficam transformados em funções a serem ocupadas por funcionários efetivos, com livre escolha pela Mesa Diretora, desde que os nomeados comprovem a conclusão do ensino fundamental.

ARTIGO 12 – Os 02 (dois) cargos de Motorista, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 39-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar habilitação profissional, categoria “D” e ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 13 – O cargo de Zelador, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanece inalterado.

17/08

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue – fls. 03.

Lei Nº 1393/08 – fls. 03.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do cargo deverá comprovar ensino fundamental incompleto, com noções de elétrica, hidráulica e jardinagem.

ARTIGO 14 – Os 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 15 – Os 02 (dois) cargos de Assistente Administrativo, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 35-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar a conclusão do ensino fundamental e conhecimentos em informática.

ARTIGO 16 – O cargo de recepcionista, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 32-A, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do cargo deverá comprovar ensino fundamental completo.

ARTIGO 17 – Os 02 (dois) cargos de Vigia, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 18 – Fica criado um cargo de Advogado, de provimento efetivo, referência inicial 71-B.

§ 1º – O titular do cargo deverá ser bacharel em direito, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º – A carga horária não deverá ultrapassar 40 horas semanais.

§ 3º – Em caso de convocação para regime de trabalho em dedicação exclusiva, o titular terá direito à uma gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o nível dos vencimentos e não poderá exercer atividade profissional particular.

§ 4º – As funções do titular do cargo serão as seguintes:

- a) representar a Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas e nos processos judiciais, em que a Câmara for parte ou tiver interesse jurídico;
- b) emitir pareceres escritos, quando solicitados, em processos administrativos;
- c) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 5º – Desde que haja previsão orçamentária específica, a Câmara Municipal poderá contratar serviços técnicos, especializados de assessoria e consultoria jurídica.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue – fls. 04.

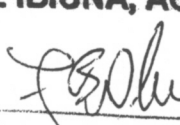
Lei Nº 1393/08 – fls. 04.

ARTIGO 19 – Os cargos transformados de provimento em comissão para provimento efetivo e que estiverem ocupados, deverão vagar no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da homologação do concurso público respectivo, que não excederá a data de 15 de dezembro de 2.008.

ARTIGO 20 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação específica do orçamento em vigor, suplementada, se necessário.

ARTIGO 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de março de 2008.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1393/2008 QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
01	Diretor Administrativo	Secretário Administrativo	Efetivo	81-B	Curso superior completo, sendo funcionário efetivo da Câmara com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	Diretor de Divisão de Finanças	Secretário de Contabilidade e Finanças	Estável	81-B	Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sendo funcionário estabilizado da Câmara com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo	Secretário do Processo Legislativo	Comissão	81-B	Ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ctde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
01	Assessor da Secretaria Administrativa	Assessor da Secretaria Administrativa	Efetivo	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Administrativa.
10	Assessor Parlamentar	Assessor Parlamentar	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
02	Assessor Legislativo	Assessor Legislativo	Efetivo	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Agente de Segurança Legislativo	Agente de Segurança Legislativo	Comissão	64-B	Ensino médio completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, qualificação de acordo com as normas e exigências equivalentes as exigidas pelo Sindicato dos Vigilantes Patrimoniais, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Oficial de Gabinete	Oficial de Gabinete	Comissão	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Assessor de Gabinete da Presidência	Assessor de Gabinete da Presidência	Comissão	67-B	Ensino médio completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Chefe de Setor de Expediente	Chefe de Setor de Expediente	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela

12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provisamento	Referência	Requisitos
					Mesa Diretora,
01	Chefe de Setor de Zeladoria	Chefe de Setor de Zeladoria	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela Mesa Diretora
01	Chefe de Setor de Transportes	Chefe de Setor de Transportes	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela Mesa Diretora
02	Motorista	Motorista	Efetivo	39-A	Carteira Nacional de Habilitação profissional categoria "D", ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	Zelador	Zelador	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Efetivo	35-A	Ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa e Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
01	Recepcionista	Recepcionista	Efetivo	32-A	Ensino fundamental completo, lotado na Secretaria Geral Administrativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
02	Vigia	Vigia	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	- X -	Advogado	Efetivo	71-B	Bacharel em Direito, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1510.

DE 18 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei Nº 1393, de 26 de março de 2008, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Assessor Jornalista, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso superior de comunicação social, com habilitação específica em jornalismo, ou de jornalismo;

II – 01 (um) cargo de Assessor Financeiro, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação diploma de curso superior de Economia ou Ciências Contábeis ou Administração e inscrição no órgão de classe respectivo, com a prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão;

III – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, referência inicial 81-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

ARTIGO 2º – O Assessor Jurídico deverá estar regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeitos à carga horária estabelecida no artigo 20, da Lei Nº 8.906/94.

§ 1º – O Assessor Jurídico, estará impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.906/94;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - Em caso de convocação para regime de trabalho em dedicação exclusiva, o Assessor Jurídico terá direito à uma gratificação de 26% (vinte e seis por cento), sobre o nível dos vencimentos e não poderá exercer atividade profissional particular.

ARTIGO 3º – O perfil ocupacional dos detentores dos cargos criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna por esta Lei, será estabelecido por Portaria da Mesa Diretora.

ARTIGO 4º – A Mesa da Câmara baixará os Atos regulamentares e Portarias necessários à execução desta Lei.

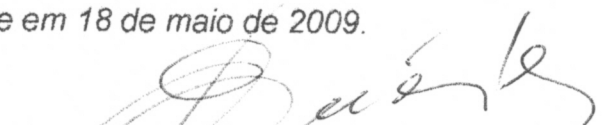
ARTIGO 5º – Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, acompanha a presente Lei nos termos do Anexo I, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que inicia a vigência desta Lei e nos subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, obrigando-se ao momento de sua aplicação a verificação dos limites por ela imposta.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.


DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de maio de 2009.


EDSON PEREIRA DUARTE
Secretário da Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1376
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre aumento salarial aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

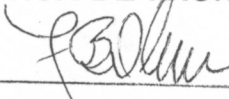
Art. 1º - Fica concedido a partir do dia 01 de janeiro de 2.008, um aumento de 5% (cinco por cento), sobre os valores das Tabelas de Vencimentos e Referências dos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna incidente sobre as Tabelas de Vencimentos e Referências Anexos VI-A e VI-B da Lei nº. 1238, de 03 de janeiro de 2007, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único – O aumento disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

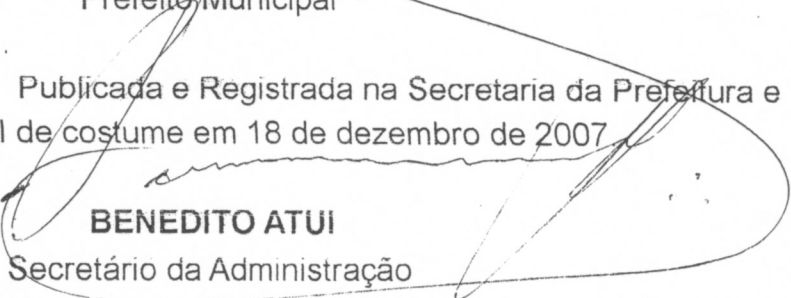
Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2007.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2007.


BENEDITO ATUI

Secretário da Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO VI-A - DA LEI Nº 1376/2007 TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

REF	VALOR
01 A	R\$ 224,60
02 A	R\$ 231,33
03 A	R\$ 238,32
04 A	R\$ 245,37
05 A	R\$ 252,77
06 A	R\$ 260,36
07 A	R\$ 268,28
08 A	R\$ 364,03
09 A	R\$ 364,03
10 A	R\$ 364,99
11 A	R\$ 376,03
12 A	R\$ 387,24
13 A	R\$ 398,82
14 A	R\$ 410,81
15 A	R\$ 423,12
16 A	R\$ 435,86
17 A	R\$ 448,95
18 A	R\$ 462,33
19 A	R\$ 476,19
20 A	R\$ 490,55
21 A	R\$ 505,24
22 A	R\$ 514,60
23 A	R\$ 524,23
24 A	R\$ 533,99
25 A	R\$ 543,85
26 A	R\$ 553,00
27 A	R\$ 563,71
28 A	R\$ 573,82
29 A	R\$ 583,97
30 A	R\$ 594,28
31 A	R\$ 604,69
32 A	R\$ 615,11
33 A	R\$ 625,63
34 A	R\$ 635,94
35 A	R\$ 647,07
36 A	R\$ 657,90
37 A	R\$ 668,68
38 A	R\$ 679,72
39 A	R\$ 710,67
40 A	R\$ 732,41
41 A	R\$ 754,39
42 A	R\$ 706,38
43 A	R\$ 800,22
44 A	R\$ 824,29
45 A	R\$ 848,96
46 A	R\$ 862,92
47 A	R\$ 876,85
48 A	R\$ 889,86
49 A	R\$ 905,01
50 A	R\$ 919,11
51 A	R\$ 933,23
52 A	R\$ 947,32
53 A	R\$ 974,28
54 A	R\$ 1.003,53
55 A	R\$ 1.033,63
56 A	R\$ 1.064,61

REF	VALOR
57 A	R\$ 1.096,55
58 A	R\$ 1.129,02
59 A	R\$ 1.163,35
60 A	R\$ 1.198,23
61 A	R\$ 1.234,20
62 A	R\$ 1.271,18
63 A	R\$ 1.309,33
64 A	R\$ 1.348,64
65 A	R\$ 1.389,08
66 A	R\$ 1.430,78
67 A	R\$ 1.473,70
68 A	R\$ 1.517,89
69 A	R\$ 1.563,42
70 A	R\$ 1.610,35
71 A	R\$ 1.658,59
72 A	R\$ 1.708,44
73 A	R\$ 1.759,71
74 A	R\$ 1.812,46
75 A	R\$ 1.866,84
76 A	R\$ 1.922,79
77 A	R\$ 1.980,46
78 A	R\$ 2.039,94
79 A	R\$ 2.101,10
80 A	R\$ 2.164,14
81 A	R\$ 2.229,05
82 A	R\$ 2.295,91
83 A	R\$ 2.364,80
84 A	R\$ 2.435,73
85 A	R\$ 2.508,80
86 A	R\$ 2.584,07
87 A	R\$ 2.661,59
88 A	R\$ 2.741,45
89 A	R\$ 2.823,69
90 A	R\$ 2.908,38
91 A	R\$ 2.995,64
92 A	R\$ 3.085,52
93 A	R\$ 3.178,07
94 A	R\$ 3.273,42
95 A	R\$ 3.371,63
96 A	R\$ 3.472,77
97 A	R\$ 3.576,97
98 A	R\$ 3.684,27
99 A	R\$ 3.794,80
100 A	R\$ 3.908,64
101 A	R\$ 4.025,90
102 A	R\$ 4.146,68
103 A	R\$ 4.271,07
104 A	R\$ 4.399,21
105 A	R\$ 4.531,18
106 A	R\$ 4.667,12
107 A	R\$ 4.807,13
108 A	R\$ 4.951,35
109 A	R\$ 5.099,89
110 A	R\$ 5.252,88

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO VI-B - DA LEI Nº 1376/2007 TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

REF	VALOR	REF	VALOR
01 B	R\$ 333,91	57 B	R\$ 1.539,26
02 B	R\$ 404,40	58 B	R\$ 1.585,40
03 B	R\$ 416,54	59 B	R\$ 1.633,00
04 B	R\$ 429,06	60 B	R\$ 1.681,96
05 B	R\$ 441,89	61 B	R\$ 1.732,48
06 B	R\$ 455,15	62 B	R\$ 1.784,39
07 B	R\$ 468,81	63 B	R\$ 1.837,96
08 B	R\$ 477,51	64 B	R\$ 1.865,73
09 B	R\$ 486,45	65 B	R\$ 1.949,89
10 B	R\$ 496,08	66 B	R\$ 2.008,35
11 B	R\$ 504,55	67 B	R\$ 2.068,62
12 B	R\$ 513,84	68 B	R\$ 2.130,71
13 B	R\$ 523,03	69 B	R\$ 2.194,59
14 B	R\$ 532,47	70 B	R\$ 2.260,38
15 B	R\$ 541,87	71 B	R\$ 2.328,18
16 B	R\$ 551,48	72 B	R\$ 2.398,00
17 B	R\$ 561,12	73 B	R\$ 2.469,93
18 B	R\$ 570,81	74 B	R\$ 2.544,13
19 B	R\$ 580,63	75 B	R\$ 2.620,43
20 B	R\$ 583,74	76 B	R\$ 2.699,05
21 B	R\$ 600,58	77 B	R\$ 2.780,02
22 B	R\$ 610,49	78 B	R\$ 2.863,40
23 B	R\$ 620,59	79 B	R\$ 4.082,52
24 B	R\$ 657,47	80 B	R\$ 4.205,00
25 B	R\$ 659,85	81 B	R\$ 4.331,13
26 B	R\$ 679,66	82 B	R\$ 4.461,08
27 B	R\$ 699,99	83 B	R\$ 4.594,90
28 B	R\$ 721,04	84 B	R\$ 4.732,76
29 B	R\$ 742,69	85 B	R\$ 4.874,74
30 B	R\$ 764,97	86 B	R\$ 5.020,99
31 B	R\$ 777,43	87 B	R\$ 5.171,62
32 B	R\$ 790,03	88 B	R\$ 5.326,77
33 B	R\$ 802,73	89 B	R\$ 5.486,56
34 B	R\$ 815,33	90 B	R\$ 5.651,16
35 B	R\$ 828,08	91 B	R\$ 5.820,69
36 B	R\$ 840,84	92 B	R\$ 5.995,32
37 B	R\$ 853,63	93 B	R\$ 6.175,17
38 B	R\$ 877,87	94 B	R\$ 6.360,43
39 B	R\$ 904,11	95 B	R\$ 6.551,24
40 B	R\$ 931,35	96 B	R\$ 6.747,79
41 B	R\$ 959,32	97 B	R\$ 6.950,21
42 B	R\$ 993,91	98 B	R\$ 7.158,72
43 B	R\$ 1.017,68	99 B	R\$ 7.373,49
44 B	R\$ 1.048,16	100 B	R\$ 7.594,69
45 B	R\$ 1.079,62	101 B	R\$ 7.822,53
46 B	R\$ 1.112,05	102 B	R\$ 8.057,21
47 B	R\$ 1.145,37	103 B	R\$ 8.298,92
48 B	R\$ 1.179,81	104 B	R\$ 8.547,89
49 B	R\$ 1.215,16	105 B	R\$ 8.804,32
50 B	R\$ 1.252,20	106 B	R\$ 9.068,47
51 B	R\$ 1.289,21	107 B	R\$ 9.340,51
52 B	R\$ 1.338,73	108 B	R\$ 9.620,72
53 B	R\$ 1.367,67	109 B	R\$ 9.909,35
54 B	R\$ 1.408,58	110 B	R\$ 10.206,63
55 B	R\$ 1.450,83		
56 B	R\$ 1.494,44		

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 23/11/2009

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de novembro de 2009 o Projeto de Lei nº. 91/2009 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de novembro de 2009 o Projeto de Lei nº. 97/2009 que "Dispõe sobre a denominação de uma Travessa no Bairro Lageado.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou nesta data o Projeto de Lei Nº 98/2009 que "Dá nova redação ao caput do artigo 18 da Lei 1393 de 26 de março de 2008.";

Considerando que a atualização do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificada para o período, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma Travessa no Bairro Lageado com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos, prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local;

Considerando a necessidade de adequação da Lei nº 1393, de 26 de março de 2008, para equiparação salarial do cargo de Advogado com os cargos que exigem nível superior como referência a 81-B, bem como equiparar o salário do Advogado com o de Assessor Jurídico, criado através de Lei Nº 1510/2009, cujos requisitos de admissão são os mesmos, e a referência inicial é a 81-B.

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 91, 97 e 99/2009 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 91 e 97/2009 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 98/2009 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Claudio Roberto Alves de Moraes
Vereador
2009 a 2012



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 98/2009

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa desta Câmara Municipal apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de novembro de 2009, o Projeto de Lei nº. 98/2009 que “Da nova redação ao caput do artigo 18 da Lei 1393 de 26 de março de 2008”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a alteração da referência inicial do cargo de Advogado desta Câmara, equiparando-a aos vencimentos do Assessor Jurídico que embora possua atribuições diversas, enquadra-se na mesma categoria, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e a Secretaria de Contabilidade e Finanças apresentou parecer concluindo pela possibilidade da alteração sem que sejam afetados os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 98/2009 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2009, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 98/2009, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 98/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 98/2009 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado. Ibiúna, 24 de novembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 74/2009

"Dá nova redação ao caput do artigo 18 da Lei nº. 1393 de 26 de março de 2008."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O caput do artigo 18 da Lei nº. 1393 de 26 de março de 2008 ficam alterados com a seguinte redação:-

"Artigo 18 – Fica criado um cargo de Advogado, de provimento efetivo, referência inicial 81-B."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 538/2009

Ibiúna, 01 de dezembro de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 74/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 98/2009, de autoria da Mesa da Câmara, que “Dá nova redação ao caput do artigo 18 da Lei nº. 1393 de 26 de março de 2008.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi as/12/09
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 98/2009 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2009 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 98/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 74/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 538/2009, de 01 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo